DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R$ **20.435,61 (vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), vencimento em 10/07/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR MONITOR DETRANSPORTE ESCOLAR	EMPENHO	VALOR
Ana Paula Leite de Souza	4301/2024	R$ 1.227,90
Brenda Malvina Antoniazzi	4302/2024	R$ 1.227,90
Thais Lupino Pereira da Silva	4303/2024	R$ 1008,65
Flávio Walker Zani Pissolato	4304/2024	R$ 306,95
Rauline Pereira Vieira	4305/2024	R$ 1.315,60
Talita Alves da Silva Candido	4306/2024	R$ 526,20
Simone Pereira de Oliveira	4307/2024	R$ 306,95
Aline Aparecida de Macedo	4308/2024	R$ 1.315,60
Andrea Ap. Queiroz de Moraes	4310/2024	R$ 1315,60
Regiane Tamara da Costa	4311/2024	R$ 1.315,60
Eliane Javaroni Pastori	4312/2024	R$ 1.315,60
Ângela Maria da Silva	4314/2024	R$ 1.271,74
Nathalia Gasparoto Pereira da Silva	4315/2024	R$ 306,97
Thamiris Fernanda de Oiveira	4316/2024	R$ 1096,35
Maria José de Souza Leite	4317/2024	R$ 1.315,60
Paula Jaine Zotto Nascimento	4318/2024	R$ 1.315,60
Natalina Roseli Cândido do Nascimento	4319/2024	R$ 1.315,60
Carla Tomazini Ferreira	4320/2024	R$ 1.315,60
Patrícia Helena de Jesus Padula	4331/2024	R$ 1315,60
TOTAL		**R$ 20.435,61**

Processo: 3758/2024

a) Os serviços de monitor de transporte escolar contribuem para a segurança e bem-estar dos alunos que utilizam o transporte no trajeto até a escola.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar.

Torrinha, 03 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.11 16:58:58 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3773/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 4.898,86 (Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos),** tem por finalidade quitar a contratação de serviços para locação de imóvel destinado para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Departamento de Ação Social e Fundo Social de Solidariedade e do Conselho Tutelar, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Flávia de Godoy Serinoli	992/2024	R$ 1.230,39
Lar São José de Torrinha	305/2024	R$ 2.809,78
Luiz Carlos Perlatti	1114/2024	R$ 858,69

a) A quitação do contrato que tem como objeto a locação de imóvel destinado para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que é a porta de entrada da Assistência Social, possibilitando o acesso da população aos serviços, programas e projetos da Assistência Social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais. Locação de imóvel para o Fundo Social de Solidariedade e Departamento Municipal de Ação Social, uma vez que a Ação Social é um dos pilares do Município para a realização de políticas públicas, referente às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e locação de imóvel para o Conselho Tutelar, que é um órgão essencial para o Sistema de Garantia de Direitos, responsável por zelar pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 10 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.11 17:00:46 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 3773/2024

6/19

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3773/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.875,00 (Um Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)**, a favor dos seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Aparecida Suely Serasuela Papile	3930/2024	R$ 1.200,00
Wanda Regina Bueno	3933/2024	R$ 675,00

a) O Programa de Qualificação Profissional, objetiva oportunizar espaços de qualificação pessoal e profissional para famílias, promovendo o ensino e a aprendizagem de conhecimentos técnicos voltados ao Corte e Costura, e além disso, garantir o fortalecimento e ampliação da convivência comunitária e exercício da cidadania. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 10 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.11 17:01:30 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3778/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 5.004,89 (cinco mil quatro reais e oitenta e nove centavos), vencimento 10/07/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
ELIZABETE MATIOLI	8613/2024	R$2.189,13
PAULO SERGIO SEBER	8057/2024	R$1.342,10
GERVASIO GASPAROTO	7099/2024	R$1.473,66

a) A locação de imóvel garante o funcionamento de serviços essenciais do Detran Torrinha – SP, da Delegacia de Polícia de Torrinha/SP e futuro Almoxarifado Central e Arquivo Municipal.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviços considerados de caráter essencial aos munícipes e município.

Torrinha, 10 de julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.11 17:02:27 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-274 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3795/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 4.565,52 (Quatro mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos.)**, **vencimento 10/07/2024, empenho nº 269/2024** a favor de **ANTÔNIO CARLOS DIAS FERREIRA**, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) Os Serviços prestados por Antônio Carlos Dias Ferreira, tem como finalidade coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e outros materiais, a interrupção ou suspensão de tais serviços ocasionará um acumulo destes nas vias públicas, contribuindo para aumento significativo dos casos de enfermidades, as quais os vetores epidemiológicos utilizam desses meios para procriação. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 11 de Julho de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.07.11 17:06:28 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito.

Processo: 3795/2024

6/11